



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

quarta-feira, 7 de outubro de 2020

Ano IV - Edição nº 00828 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA 080-2020
- DECRETO Nº 124/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 233/2020.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 DO CMS.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA Nº 080/2020.
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 074/2020.

NOME/EMPRESA:	
MONTENEGRO AGROINDÚSTRIA AGROPECUÁRIA PARTICIPAÇÕES LTDA	
CPF/CNPJ:	ENDEREÇO:
16.966.864/0001-72	FAZENDA TAMBORIL S/N – ZONA RURAL, POVOADO DE TAMBORIL, MORRO DO CHAPÉU – BA.

LICENÇA AMBIENTAL.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS)**, BAHIA, fundamentada na Resolução **CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010**, na Resolução **CONAMA nº 237/97**, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução **CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015**, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo **SEMMADS/074/2020**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **MONTENEGRO AGROINDÚSTRIA AGROPECUÁRIA PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ: sob nº **16.966.864/0001-72**, para limpeza de área antropizada de 4,5 hectares destinado a atividade agropecuária na Fazenda Tamboril, localizado na zona rural do Município de Morro do Chapéu, Povoado de Tamboril, mediante registro no cartório de imóveis de Morro do Chapéu estado da Bahia - Matrícula: 17.781 Livro:91, Folhas 35, considerando que as atividades estão compreendidas Mediante o cumprimento da Legislação vigente, e as seguintes condicionantes: **I.** Apresentar projeto técnico agropecuário do empreendimento; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, consumo sustentável, saúde e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; **IV.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **V.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; **VI.** Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. **VII.** Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

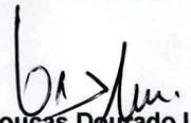
Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 6º - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 29 de setembro de 2020.


Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 074/2020


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 124/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A ODAIR ALMEIDA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, SR. LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 99, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a **Licença para Tratar de Interesses Particulares** ao Servidor **ODAIR ALMEIDA DOS SANTOS**, Motorista carro leve, matrícula nº 3139, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de **01 (um) ano**, com início no dia 28 de setembro de 2020 e término em 27 de setembro de 2021

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 233/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. ANA MARIA DANTAS SANTANA, no dia 05
de outubro de 2020, do cargo de **Secretária Executiva**, lotada na Secretaria Municipal
de Educação, CC11, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba. Controle Social e Cidadania

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CMS- Nº. 001, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento do CMS, através da continuidade á realização remota de reuniões colegiadas, durante a pandemia provocada pelo Covid-19.

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e em atenção às atribuições conferidas ao CMS, pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006; Lei Municipal nº916 de 13 de dezembro de 2010 e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei no 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde de todos os brasileiros e brasileiras;

Considerando que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, referente aos casos de infecção pelo SARS-CoV2/COVID-19 e a manutenção das recomendações das autoridades sanitárias internacionais de distanciamento social;

Considerando a necessária observância dos requisitos de funcionamento estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde precisam ser deliberados, com vistas à garantia de sua eficácia formal e material;

Considerando que o atual momento de Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 trouxe situações anteriormente não previstas nos atos normativos do Conselho Municipal de Saúde, e tendo sido

1

Contato: siacsemc@gmail.com cel: 74.99964-6510

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba. Controle Social e Cidadania

aprovado em plenária do conselho de saúde, em sua reunião de nº269ª, de 29 de abril de 2020, atendendo ao Art.31 do regimento Interno do CMS, a realização de reuniões por videoconferências, nas plataformas digitais a partir daquela data;

Considerando que a Instrução Normativa é um documento de organização e ordenamento administrativo interno destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar os dirigentes e conselheiros (as), no desempenho de suas atribuições;

Considerando que a Mesa Diretora tem como princípios e diretrizes de seu trabalho: I - o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade; II - a valorização e observância da política nacional de saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social nas três instâncias de governo, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do Município e III – o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS (Art.8º do Regimento Interno do CMS); e

Considerando que compete à Mesa Diretora articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações (Art.11ª do Regimento Interno do cms)

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos contínuos relativos ao funcionamento do Conselho Nacional de Saúde, em regulamentação ao Regimento Interno do CMS (Resolução CMS no dia 15, de 23 de setembro de 2014), enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa (IN) dispõe sobre a continuidade a realização das reuniões remotas do CMS, durante a vigência da Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, especialmente as medidas de distanciamento social que possam inviabilizar as reuniões presenciais deste CMS.

Parágrafo único. Em razão do quadro de desafios apresentado pela Emergência em Saúde Pública provocada pela epidemia do novo Coronavírus, as regras dispostas nesta Instrução Normativa apontam a necessária continuidade de metodologia para o funcionamento das reuniões virtuais do CMS, atendendo à necessária flexibilização normativa para a realização das reuniões por intermédio de tecnologia de acesso remoto em ambiente virtual, assegurando o cumprimento dos prazos fixados em lei, no que compete o conselho de saúde.

Art. 3º. As reuniões remotas do CMS, realizadas durante a vigência da Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, respeitado o disposto no Regimento Interno do CMS, continuarão a

2

Contato: siacsemc@gmail.com cel: 74.99964-6510

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba. Controle Social e Cidadania

serem realizadas por meio de plataforma digital, de acesso remoto, com tempo previsto de, no máximo, 3 (três) horas de duração, obedecendo à seguinte tramitação:

§ 1º. As reuniões remotas do CMS serão presididas pelo seu Presidente e, no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora. (Art.14 regimento Interno).

§ 2º. A Mesa Diretora do CMS procederá à seleção de temas para a composição da pauta das reuniões remotas, priorizando aquelas diretamente relacionadas à Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 4º. Serão convocados para participar das reuniões remotas previstas nesta Instrução Normativa, os 12 (doze) membros titulares e os 12 (doze) membros suplentes do CMS, bem como toda a população, por link disponibilizado no edital de convocação e por linha de transmissão via watssap.

§ 1º. Cada Conselheiro (a), na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

§ 2º. A presença dos membros será verificada pela Secretário da mesa diretora, no início e no final da reunião por meio da confirmação da participação dos conselheiros e conselheiras em lista de presença, não sendo necessária a chamada nominal.

Art. 5º. A pauta das reuniões remotas será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, juntamente com os instrumentos necessários as discussões, por:

- I - Expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;
- II - Ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os.
- III - Encerramento.

§ 1º. A ordem do dia deve contemplar as matérias relativas às competências legais e regimentais do CMS, como a análise dos Relatórios.

Quadrimestrais de Gestão e do Relatório Anual de Gestão, instrumentos, necessários ao cumprimento do papel de fiscalização do CMS, assim como as demais pautas relativas à alimentação e nutrição; saneamento e meio ambiente; vigilância sanitária e fármaco epidemiologia; recursos humanos e saúde do trabalhador, conforme prevê o Decreto no 5.839, de 11 de junho de 2006.

Art.6º. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, defesa, aprovação e encaminhamento.

Art.7º. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação remota.

§ 1º. Tendo em vista que não serão produzidos documentos normativos durante as reuniões remotas, que haverá apenas a apresentação dos

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba. Controle Social e Cidadania

documentos já editados ad referendum do Pleno, o Coordenador da Sessão Plenária apresentará ao conjunto de conselheiros se houve destaque em algum dos documentos apresentados. Se houver destaque em algum dos documentos, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para esclarecimentos e ponderações, seguidas da votação.

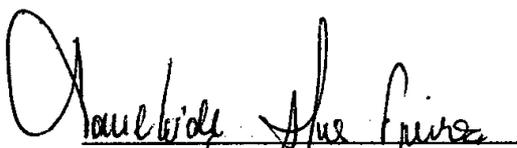
Art.8º. Os documentos normativos editados que não tiverem pedido de destaque apresentado, nos termos do Art. 7º, §1º, pode ser compreendida como aprovação consensual da matéria tratada.

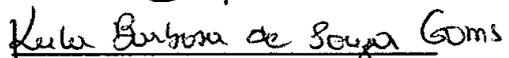
Art. 9º. O processo de votação deverá se dar por manifestação favorável, contrária ou abstenção, em resposta à chamada feita pelo secretário da mesa.

Art. 10º. As reuniões do Plenário ocorridas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 devem ser gravadas e reduzidas a termo, sendo anexada mídia gravada e print de tela, com imagens e lista de participantes, disponíveis na plataforma digital.

Art. 11º. As regras descritas neste documento deverão ser aplicadas enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, continuando autorizados o Presidente e a Mesa Diretora, do CMS, a manterem o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, no desempenho de suas funções institucionais e competências legais.

Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, reunida em 10 de julho de 2020.


Presidente


Vice-presidente


Secretário

Contato: siacsemc@gmail.com cel: 74.99964-6510

4